



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
SETOR DE CONTRATAÇÃO

ADESÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00011/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260617AD00011

CONTRATO Nº: 00260/2026-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA E XETA EMPREENDIMENTOS E PROMOCOES LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Itapororoca - Rua Conego Faustino Jorge de Carvalho, SN - Centro - Itapororoca - PB, CNPJ nº 09.165.176/0001-78, neste ato representada pelo Prefeito João Batista Santos da Silva, Brasileira, Casado, residente e domiciliado na Rua José Ferreira da Silva, SN - Centro - Itapororoca - PB, CPF nº 062.289.524-98, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado XETA EMPREENDIMENTOS E PROMOCOES LTDA - AV PRESIDENTE EPITACIO PESSOA, 753 - ESTADOS - JOAO PESSOA - PB, CNPJ nº 30.446.383/0001-97, tel.: (83)9396-4741, e-mail: xetaamaro@gmail.com, neste ato representado por Amaro Cezar Manguiera Figueiredo, CPF nº 115.039.424-22, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Adesão a Ata de Registro de Preços nº AD00011/2026, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº AD 00011/2026 - 04, de 18 de Junho de 2026, tem por objeto: ARRENDAMENTOS DIVERSOS TEMPORÁRIOS PARA ATENDER AS ATIVIDADES INERENTES DA PREFEITURA.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Adesão a Ata de Registro de Preços nº AD00011/2026 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 685.950,00 (SEISCENTOS E OITENTA E CINCO MIL E NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
10	LOCAÇÃO DE CAMARINS: locação de camarim medindo, 5m x 5m (25m²): climatizado com ar-	DIÁRIA	25	3.000,00	75.000,00

	condicionado, montagem, manutenção e desmontagem erguido sobre piso de madeira nivelado, piso revestido com carpete vinílico, paredes com chapas de TS formicado, sustentadas com perfil de alumínio octanorm, com cobertura feita com tendas em estrutura metálica, modelo chapéu de bruxa, ou piramidal/lona vinil de alta qualidade, com utilização decalhas, quando montados mais de 01 lado a lado, com montagem e desmontagem.				
14	LOCAÇÃO DE PALCO (Médio Porte): Locação de palco com base em estrutura tubular metálica em alumínio Q-30, e cobertura em Q50, medindo de 12,00m de frente por 8,00m de profundidade, com 1,80m de altura do piso ao solo, pé direito com altura de 9,00m de altura do piso do palco, nivelada e acarpetada na cor preta. Piso em placas pré-fabricadas de 2m x 1 com perfil U de 4 por 1/8 revestido de madeirite plastificado de 14,00mm. Cobertura em lonas antichamas com blackout na cor cinza escuro ou preta, fundo e laterais da caixa cênica deverão ser fechadas de lona preta antichamas com Blackout. A lateral e fundos do palco e a área de produção deverão ser isoladas com guarda-corpo em grades de aço pré-fabricados medindo de 2,00x1,20m, área de produção com avanço na lateral do palco direita ou esquerda, medindo 11m x 5m, peças para sustentação de sistema FLY de som House-mix medindo 5,00mx5,00 1º andar com um nível de piso em perfil U de 4 por 1/8, revestido em madeirite plastificado de 14,00mm coberto do tipo 01 (uma) água com lona antichamas na cor cristal para eventos noturnos, e preta para eventos diurnos, com fechamentos de fundo e laterais em lona transparente guarda-corpo com 1,10m de altura em todo perímetro. toda área de palco deverá ser aterrada com hastes de 5/8 x2,40m em cobre, com conector paralelo e parafuso utilizando cabo 750v de seção metálica de 25mm ² , templa rígido devendo ser interligado entre a haste de terra. estruturas grid em treliças alumínio Q-30 bases, e Q-50 parte aérea para fixação de iluminação com 04 passadas, medindo 10 x 06m, com montagem e desmontagem.	DIÁRIA	10	10.850,00	108.500,00
15	LOCAÇÃO DE PALCO (Grande Porte); Locação de palco com base em estrutura tubular metálica em alumínio Q-30, e cobertura em	DIÁRIA	10	14.530,00	145.300,00

	Q50, medindo 16,00m de frente por 11,00m de profundidade, com 1,80m de altura do piso ao solo, pé direito com altura de 9,00m de altura do piso do palco, nivelada e acarpetada na cor preta, com passarela linear medindo 10m x 4m x 1.50m, Piso em placas préfabricadas de 2m x 1 com perfil U de 4 por 1/8 revestido de madeirite plastificado de 14,00mm. Cobertura em lonas antichamas com blackout na cor cinza escuro ou preta, fundo e laterais da caixa cênica deverão ser fechadas de lona preta antichamas com Blackout. A lateral e fundos do palco e a área de produção(backstage) deverão ser isoladas com guarda-corpo em grades de aço pré-fabricados medindo de 2,00x1,20m, área de produção(backstage)nas laterais do palco, sendo um lado com 11 x 03 m de avanço, e do outro lado medindo 11m x 5m, ambas com cobertura em box Truss Q 30 cobertas em lona vinil, peças para sustentação de sistema FLY de som, House-mix medindo 5,00mx5,00 1º andar com um nível de piso em perfil U de 4 por 1/8 , revestido em madeirite plastificado de 14,00mm coberto do tipo 01 (uma) água com lona antichamas na cor cristal para eventos noturnos, e preta para eventos diurnos, com fechamentos de fundo e laterais em lona transparente guarda-corpo com 1,10m de altura em todo perímetro. toda área de palco deverá ser aterrada com hastes de 5/8 x2,40m em cobre, com conector paralelo e parafuso utilizando cabo 750v de seção metálica de 25mm ² , templa rígido devendo ser interligado entre a haste de terra. estruturas grid em treliças alumínio Q30 bases, e Q-50 parte aérea para fixação de iluminação com 04 passadas, medindo 14 x 08m, com montagem e desmontagem.				
16	LOCAÇÃO DE PAVILHÃO: Locação de pavilhão com base em estrutura metálica em alumínio Q-30, e cobertura em Q-30, medindo 35,00m X 10,00m, coberto com lonas antichamas na cor cristal, com montagem e desmontagem.	DIÁRIA	10	8.050,00	80.500,00
19	LOCAÇÃO DE GRADES DISCIPLINADORAS: Locação de grades disciplinadoras modulares, confeccionadas em ferro galvanizado, medindo 2 x 1 metros, , com montagem e desmontagem.	DIÁRIA	500	51,00	25.500,00
21	LOCAÇÃO DE PRATICÁVEIS: Locação de Praticáveis pantográficos, em duralumínio com capacidade para grande carga, acabamento superior com carpete na cor preta, e pés com altura regulável, plataforma medindo 2 x 1m	DIÁRIA	150	148,00	22.200,00

614

	cada, com montagem e desmontagem.				
23	LOCAÇÃO DE TABLADO: Locação de tablado baixo, confeccionado em estrutura metálica, com piso em compensado de madeira 15mm, acabamento em carpete preto, medindo 6 x 4 x 0.80m, com escada de acesso com montagem e desmontagem	DIÁRIA	15	2.150,00	32.250,00
25	PLACAS PARA FECHAMENTOS: Placas Confeccionadas em estrutura metálica, medindo 2,00m X 2,00m, e pés para fixação, com montagem e desmontagem.	UND	500	62,00	31.000,00
27	LOCAÇÃO DE STANDS: Locação de Stands medindo 3x3m, feitos em painéis de TS formicados, fixados em estrutura de alumínio octanorm, piso em compensado coberto em carpete vinílico/ ou carpete preto, para os mais diversos fins, a serem montados de acordo com os projetos fornecidos pela prefeitura, com montagem e desmontagem	DIÁRIA	20	2.550,00	51.000,00
28	LOCAÇÃO DE ALUMINIO BOX TRUSS Q-50: Locação de treliças Box Truss em alumínio Q-50, para montagens diversas, incluindo peças de tamanhos 0.50, 1, 2, 3, 4, 5 e 6 metros, com cubos, cantos grau, parafusos, dobradiças, grepos etc.; com montagem e desmontagem de acordo com os projetos fornecidos pela prefeitura.	MT	500	62,00	31.000,00
29	LLOCAÇÃO DE ALUMINIO BOX TRUSS Q-30: Locação de treliças Box Truss em alumínio Q-30, para montagens diversas incluindo peças de tamanhos 0.20, 0.40, 0.50, 1, 2, 3, 4, 5 e 6 metros, com cubos, cantos grau, parafusos, dobradiças, grepos etc., com montagem e desmontagem de acordo com os projetos fornecidos pela prefeitura.	MT	1000	51,00	51.000,00
34	LOCAÇÃO DE PÓRTICOS DE ENTRADA/SAÍDA: Locação de pórticos em box Truss alumínio Q-30, medindo 6m x 3m, para fixação de lonas ou cenografia, de acordo com projeto fornecido pela prefeitura	DIÁRIA	15	2.180,00	32.700,00
				Total: 685.950,00	

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 01/06/2026.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do seguinte parâmetro, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA-IBGE.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

02.000 Gabinete do Prefeito

03.000 Secretaria de Administração e Recursos Humanos

04.000 Secretaria da Receita

05.000 Secretaria de Educação

05.000 Secretaria de Educação

07.000 Secretaria de Assistência Social

08.000 Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo

09.090 Procuradoria Jurídica Geral

10.100 Controladoria Interna

11.110 Sec Mun de Agricultura, Pecuária e Desenv. Agrário

12.120 Fundo Municipal de Saúde de Itapororoca

14.000 Secretaria Municipal de Turismo, Eventos, Esporte e Cultura

15.000 Secretaria de Planejamento e Políticas Públicas

16.000 Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

17.000 Secretaria Municipal de Segurança, Defesa Civil e Trânsito

18.000 Secretaria Municipal de Transportes

20.000 Secretaria Municipal de Obras

21.000 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 19/06/2027, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se esta contratação, de serviço contínuo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

- 618
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Mamanguape.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Itapororoca - PB, 19 de Junho de 2026.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

JOAO BATISTA SANTOS Assinado de forma digital por JOAO
BATISTA SANTOS DA
DA SILVA:06228952498
Dados: 2026.06.19 09:45:40 -03'00'

JOÃO BATISTA SANTOS DA SILVA

Prefeito

062.289.524-98

PELO C

Documento assinado digitalmente
AMARO CEZAR MANGUEIRA FIGUEIREDO
Data: 20/06/2026 11:26:0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

XETA EMPREENDIMENTOS E PROMOCOES LTDA

AMARO CEZAR MANGUEIRA FIGUEIREDO

115.039.424-22